



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Lei nº 1.016 de 22 de dezembro de 2006.

Cria o Programa "Cidade Ecológica" e estabelece critérios e procedimentos para implantação de áreas de conservação ambiental.

A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou a seguinte Lei que passa a vigorar na forma do artigo 66, §3º da Constituição Federal:

Art. 1º - Para efeitos desta lei entende-se por Programa "Cidade Ecológica" o conjunto de áreas de conservação instituídas pelo Poder Público e classificadas de acordo com esta lei.

Art. 2º - Para efeitos desta lei entende-se por áreas de conservação as de propriedade pública ou privada, com características naturais de relevante valor ambiental ou destinadas ao uso público, legalmente constituídas com objetivos e limites definidos, sob condições especiais de administração e uso, às quais aplicam-se garantias de conservação, proteção ou utilização pública.

Art. 3º - As áreas de conservação classificam-se em:

I – ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - Compostas por áreas de propriedade pública ou privada, sobre as quais se impõe restrições às atividades ou uso da terra, visando a proteção dos valores ambientais de origem vegetal, animal e mineral.

II – RESERVAS DE CONSERVAÇÃO – Compostas por área de propriedade pública municipal destinadas à proteção dos recursos naturais existentes, que possuam uma área mínima de cinco hectares e que se destinem à manutenção da qualidade de vida e proteção do interesse comum.

III – RESERVAS CILIARES - Compostas por áreas de propriedade pública ou privada, ao longo dos cursos d'água, abrangendo toda sua extensão ou não, que visem a preservação e garantia das espécies nativas e prevenção ao assoreamento dos leitos dos cursos d'água.

IV – PARQUES DE LAZER – Compostas por áreas de propriedade pública municipal que possuam uma área mínima de cinco hectares e que se destinem ao lazer da população, comportando equipamentos para a recreação, e com características naturais de interesse à população.

V – RESERVAS BIOLÓGICAS – Compostas por reservas de mata nativa representativas da flora da municipalidade, em áreas de propriedade pública ou particular, que visem a preservação a preservação de cursos d'água, do habitat da fauna, da estabilidade dos solos, da proteção paisagística e manutenção da distribuição equilibrada dos maciços vegetais, onde o município impõe restrições à ocupação do solo.

VI – ÁREAS ESPECIAIS – Compostas por unidades de conservação criadas para fins e objetivos específicos, tais como bosque e horto municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Parágrafo único – As áreas de conservação serão estabelecidas e terão suas características, objetivos e destinação definidas através de ato do Executivo Municipal.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a criação e ampliação das áreas de conservação existentes, através da aquisição de propriedades inteiras ou fracionadas, via compra, desapropriação, permuta por outro imóvel e transferência de potencial construtivo ou condições especiais de ocupação para a área remanescente, no caso de cessão de parte deste imóvel.

Parágrafo único – A transferência de potencial construtivo ou as condições especiais de ocupação dos imóveis remanescentes serão objeto de regulamentação específica.

Art. 5º - O Poder Executivo, através da sua Secretaria competente, desenvolverá plano de manejo específico para cada área de conservação.

Art. 6º - As disposições da presente lei serão regulamentados no prazo de 90 dias, contados a partir da data da sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário (**).

Itatiaiuçu, 22 de dezembro de 2006.

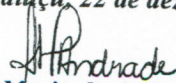
(**) *Esta Lei entra em vigor em conformidade com o disposto no artigo 66, §3º da Constituição Federal*

"CERTIDÃO

Certifico que decorrido o prazo da sanção, não tendo havido veto nem promulgação, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação por força da sanção tácita, segundo dispõe o § 3º do artigo 66 da Constituição Federal.

Certifico ainda, que a presente Lei foi publicada nesta data, na forma do artigo 118 da LOM e do Decreto Municipal 2.600 de 20.03.05.

Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu, 22 de dezembro de 2006.


Ana Maria de Andrade
Chefe de Gabinete".